



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0033

LEI N.º 161, DE 15 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em sessão Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2.000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

IV – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

V – um representante do outro segmento da Sociedade Civil, ou seja da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pelo respectivo órgão

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez..

§ 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser escolhidos entre os membros titulares.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0034

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - promover junto com a nutricionista a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo município;

V - articular-se com as escolas, conjuntamente com o órgão da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00.5

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:-

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Artigo 7º - O Regimento interno do Conselho Municipal ser abaixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.


Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim a Lei nº 010 de 21 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 15 DE AGOSTO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNIMIAN
Chefe de Gabinete